



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GALENO SILVA, 63 – CENTRO – CORREGO FUNDO/MG – CEP 35.578-000

CNPJ 02.347.381/0001-05 – E-MAIL CMCFUNDO@GMAIL.COM – TELEFAX (37) 3322-9122

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2001

Art. 1º - O Parágrafo primeiro do artigo 22 da Lei Orgânica do município de Corrego Fundo, passa a ter a seguinte redação.

§1º - A eleição da Mesa se dará por chapa que poderá ser ou não completa e iriscrita pelos vereadores interessados até uma hora antes da sua eleição.

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições Municipais que foram recepcionadas pelo disposto nesta emenda.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas:

- Dar maior ênfase e flexibilidade democrática, no processo de composição da Mesa Diretora.
- Evitar amarras e compromissos pessoais que impedem a liberdade individual do vereador.
- Proporcionar maior tempo para composição, representação partidária.

Corrego Fundo, 05 de dezembro de 2001.

Valdete do Carmo Leal.
Presidente

Luis Castro Rodrigues.
Vice presidente

Nerilson dos Reis Guimaraes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GALENO SILVA, 63 – CENTRO – CORREGO FUNDO/MG – CEP 35.578-000
CNPJ 02.347.381/0001-05 – E-MAIL CMCFUNDO@GMAIL.COM – TELEFAX (37) 3322-9122

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO Nº002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

"Altera dispositivos dos artigos 38, §2º, 63 e 71, IX
da Lei Orgânica do Município de Corrego Fundo"

A Mesa da Câmara Municipal de Corrego Fundo, nos termos do §2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Corrego Fundo, promulga a seguinte alteração à Lei Orgânica do Município de Corrego Fundo:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Corrego Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º- Nas hipóteses dos incisos I a V e VIII supra, a perda de, mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Corrego Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, deverão residir no Município de Corrego Fundo e sem prévia licença da Câmara Municipal dele não poderão se ausentar por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo."

Art. 3º - Fica alterado o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Corrego Fundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - deixar de residir ou sem prévia autorização da Câmara afastar-se da Prefeitura ou ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica."

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Corrego Fundo, 17 de outubro de 2011.

Luiz Lourenço de Faria
Presidente

José Antônio Teixeira Neto
Vice-presidente

José Rafael as Silveira
1º Secretário